



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº 02 / 2030

DATA: 25 / 02 / 2030

Ementa: institui sistema de contas sociais de emprego para o pessoal do sistema penal de Paulo Afonso em contexto realizado pelo prefeito de Paulo Afonso através dos prestadores de serviços e de outra  
previdência

Autor: Marcos Antônio dos Santos

Apresentado e lido na Sessão de 02 / 03 / 2030

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituições, Justiça e Poderes Final  
em 05 / 03 / 30 Parecer nº 03 de 08 / 03 / 10 opina pela aprovação

A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Contas  
em 05 / 03 / 30 Parecer nº 01 de 08 / 03 / 10 opina pela aprovação

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social  
em 5 / 3 / 30 Parecer nº 01 de  / /  opina pela  / /

A Comissão de  / /   
em  / /  Parecer nº  /  de  / /  opina pela  / /

A Comissão de  / /   
em  / /  Parecer nº  /  de  / /  opina pela  / /

1ª Discussão em 20 / 04 / 10 Aprovada

2ª Discussão em 29 / 04 / 10 Aprovada

Outras ocorrências sobre a matéria.

Tem uma Emenda  
Modificativa nº 02 / 10 e Emenda

Remetido ao Prefeito para sanção em  / /

Sancionado em  / /  Constituído na Lei Nº  /



**Câmara Municipal de Paulo Afonso**

**- BAHIA -**

**PROJETO DE LEI Nº 01 /2010.**

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº. <u>1603</u>
DE <u>29/04/10</u> POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA.....
MESA DA CM. / P.A. <u>29/04/10</u>
.....
<i>[Assinatura]</i> PRESIDENTE

Instituir Sistemas de Cotas Sociais de Emprego para egressos do Sistema Penal de Paulo Afonso em contratos realizados pela Prefeitura de Paulo Afonso através das Prestadoras de Serviços e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Instituir Cotas Sociais de Emprego em percentual de 10% (dez por cento) nos Contratos realizados por Prestadoras de Serviços, no desempenho de seus contratados com o Município de Paulo Afonso, nas suas diversas áreas de contratação.

Parágrafo 1º - Será estipulado em edital, à obrigatoriedade da contratação de mão de obra para egressos do Sistema Penal de Paulo Afonso.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. <u>001</u>
Em <u>25/02</u> de 200 <u>10</u>
<i>[Assinatura]</i>
Secretaria Administrativa

Parágrafo 2º - Será definido através de critérios internos pelo Conselho da Comunidade Carcerária, a indicação do ocupante da vaga de acordo com o perfil solicitado.


Art. 2º - Todos os egressos a serem contratados constarão do Banco de Dados coordenados em conjunto com o Diretor do Sistema Penal de Paulo Afonso, o Juiz da Vara de Execuções Penais, a Pastoral Carcerária e o Serviço Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela capacitação da mão de obra desses egressos do sistema penal, através de projetos sociais em parceria com a Secretaria de Justiça do Estado da Bahia e dos recursos oriundo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, para finalidades sociais.

Art. 4º - O Poder Executivo promoverá no prazo de 90 dias a contar da publicação desta lei, os ajustes necessários para adequação das terceirizadas no cumprimento da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a contar de 30 dias de sua publicação.

Paulo Afonso – BA, em 25 de Fevereiro de 2010.

  
Marcos Antônio dos Santos  
Vereador

## Justificativa

Paulo Afonso abriga hoje o Complexo Penal, com sua população carcerária estimada em 200(duzentas) pessoas que cumprem medida punitiva em regime fechado em seus mais diversos artigos penais de condenações.

Estudo recente do Conselho Nacional de Justiça denuncia que o sistema prisional brasileiro, além de desumano, não permite o resgate desse detento, levando-o inclusive ao retorno de reincidência por mais essa falta de compromisso social e jurídico em resgatar e dar-lhes uma nova chance de cidadania.

Mais de 76% da população carcerária não trabalha, enquanto 80% não estudam, apesar de a remição de pena pelo trabalho estar prevista em lei. Segundo o pesquisador Elionaldo Fernandes Julião, autor da tese: "A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro", é preciso que haja uma diretriz nacional para garantir o direito ao trabalho e a educação nas prisões de forma articulada.

Na lei de execuções penais, por exemplo, a idéia do trabalho é formativo, ou seja, tem objetivo educativo. Da mesma forma pode-se pensar a educação não apenas para que o individuo saia com uma formação, mas que possa estar reinserido ao mercado de trabalho, que possa saber lidar socialmente com questões e conflitos que terá de vivenciar após sua saída do sistema penitenciário.

No senso comum, na sociedade e entre agentes operadores da execução penal, sempre se verifica a idéia de que o interno não pode ficar ocioso. E a resposta para evitar a ociosidade é dar trabalho. Ou seja, a perspectiva dada para o trabalho é para tirá-lo da ociosidade, não com o objetivo claro de ser trabalho formativo. Então, não podemos defender qualquer vaga de trabalho. Mas sim, uma vaga qualificada, em que o trabalho tenha sentido e possa ser utilizado na saída do Sistema Penitenciário.

O que faltava era uma proposta político-pedagógica na política de execução penal, que agora esta sendo corrigido através do Conselho Nacional de Justiça com o Projeto Começar de Novo e queremos fazer parte desse resgate para a melhoria de nossa Segurança Pública e o cumprimento de nossa obrigação social: o resgate dessa cidadania que até então fazíamos questão de dizer que não era de nossa conta.

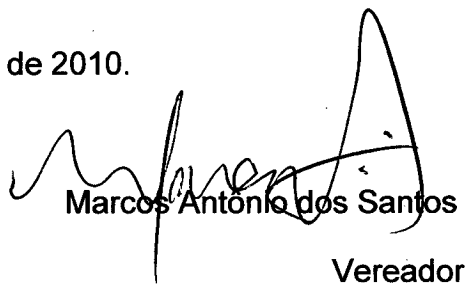
Os recursos do fundo penitenciário é algo assustador: 90% do investimento foi para a abertura de novas vagas, ou seja, ampliou-se o número de vagas para privar o indivíduo. E somente 10% dos recursos foram para o investimento, tanto na capacitação de servidores para atuarem na política de execução penal, como para projetos educativos, laborativos ou de algum tipo de assistência. É vergonhoso que apenas um décimo dos recursos seja para investimento em políticas de reinserção social.

É importante observar o perfil do interno. Sempre imaginamos pessoas muito violentas, e não é. Por exemplo, 75% dos internos estão entre a faixa etária de 18 e 24 anos, ou seja, economicamente ativa. Quanto à formação, 65% não concluíram o ensino fundamental. Estamos dentro do sistema carcerário, de certa forma, aprisionando as mazelas da sociedade, aprisionando a miséria, pois eles não tiveram a oportunidade quando em liberdade de ter formação educacional. A maioria cometeu pequenos delitos e está muito mais predisposta a se reinserir na sociedade do que o contrário. É importante que consigamos compreender que se mudarmos a lógica do enfoque da política de execução penal, poderemos diminuir muito a reincidência.

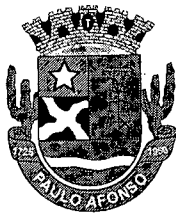
Encontramos no sistema penal, em face dos indivíduos provenientes dos estados sociais mais fracos, os mesmos mecanismos de discriminação presentes no sistema escolar. Trata-se de uma realidade lamentável, ao nos distanciarmos em mais de 120 anos da abolição da escravatura, nos cidadãos excluídos da pirâmide social, tem que conviver com o fardo de serem preferencialmente selecionados pelo sistema de justiça criminal sofrendo assim, a exclusão social fornecida pelo preconceito e pela estigmatização.

O presente Projeto de Lei clama aos nobres colegas o compromisso social de resgatar a cidadania que foi prometida em épocas eleitorais e oferecer uma nova chance de vida digna aos nossos cidadãos que até então estavam reclusos e esclarecemos que em nenhuma hipótese atrapalha as vagas para os demais cidadãos que dela se beneficiam gerando empregos para suas famílias, pois somente 10% (dez) das vagas pertencerão ao Projeto Social Começar de Novo.

Paulo Afonso – BA, em 25 de Fevereiro de 2010.



Marcos Antônio dos Santos  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PARECER Nº 03/2010

Projeto de Lei nº. 001/2010, que institui o sistema de cotas sociais de emprego para egressos do Sistema Penal de Paulo Afonso em contratos realizados pela Prefeitura de Paulo Afonso, através das prestadoras de serviços e dá outras providências.

Análise da Comissão ao Projeto nº 001/2010

**Comentários:** A importância da clareza redacional é importante para a compreensão de uma futura lei, com grande alcance social.

A redação aos artigos, parágrafos, incisos, alíneas e atributos ligados a Técnica Legislativa, servem para dar sustentação aos benefícios de uma lei.

O Projeto de Lei em referência está sistematicamente organizado na compreensão dos textos dos seus artigos, parágrafos que visam expressar claramente o benefício que este Projeto trará para os egressos do Sistema Penal de Paulo Afonso em contratos realizados pela Prefeitura de Paulo Afonso, um avanço importantíssimo para a Inclusão Social.

**PARECER:** A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, consideram este Projeto de Lei com uma Constitucionalidade por sua origem, bem como, a busca pela Justiça e Direito obrigação e dever de todo cidadão, contando com a redação simples, clara e direta.

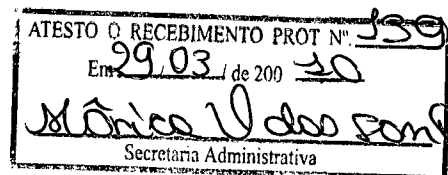
**CONCLUSÃO:** Conclamos a todos os Edis desta Casa para a sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal em, 08 de março de 2010

Ver. Regivaldo Coriolano da Silva  
Presidente

Ver. José Gíson Fernandes  
Relator

Ver. Marcondes Francisco dos Santos  
Membro





## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTAS**

PARECER Nº 01 /2010

Projeto de Lei nº. 001/2010, que institui o sistema de cotas sociais de emprego para egressos do Sistema Penal de Paulo Afonso em contratos realizados pela Prefeitura de Paulo Afonso, através das prestadoras de serviços e dá outras providências.

Análise da Comissão ao Projeto nº 001/2010

**Comentários:** A Importância deste Projeto no contexto da Inclusão Social, compromisso de todos nós.

Inclusão social usada em todos os processos de desenvolvimento de caráter social em áreas específicas, previamente definidas. A inclusão social pressupõe a integração ou reintegração, na sociedade, daqueles que, por razões diversas, encontram-se à margem de um contexto de mínima qualidade de vida.

O trabalho, o emprego é um dos elementos mais representativos do tratamento penal ou ressocialização do preso, pois, visa, ainda, o direito dos egressos do Sistema Penal de Paulo Afonso terem a oportunidade da sua remissão da sua dívida para com a sociedade e da sua própria dignidade como ser humano.

A ressocialização com a participação da futura reintegração para os egressos do Sistema Penal de Paulo Afonso em contratos realizados pela Prefeitura de Paulo Afonso através das prestadoras de serviços, até como forma de prevenção para que não volte a cometer outro crime, até porque os sistemas penitenciários são incapazes de propiciar o tratamento da ressocialização e da reintegração dos condenados a sociedade.

**PARECER:** A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Contas, consideram este Projeto de Lei uma das maiores referências para a efetivação da prevenção a reincidência de atos criminosos por parte dos egressos do Sistema Penal de Paulo Afonso.

**CONCLUSÃO:** Conclamos a todos os Edis desta Casa para a sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal em, 08 de março de 2010

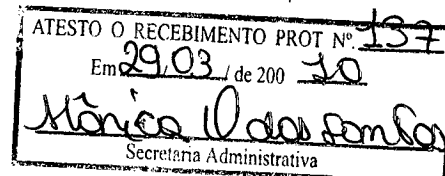
Ver. Marcondes Francisco dos Santos

Presidente

Ver. Osildo Alves da Silva

Ver. Regivaldo Coriolano da Silva

Relator





## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

**COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTAS**

PARECER Nº 03 /2010

Projeto de Lei nº. 001/2010, que institui o sistema de cotas sociais de emprego para egressos do Sistema Penal de Paulo Afonso em contratos realizados pela Prefeitura de Paulo Afonso, através das prestadoras de serviços e dá outras providências.

Análise da Comissão ao Projeto nº 001/2010

**Comentários:** A Importância deste Projeto no contexto da Inclusão Social, compromisso de todos nós.

Inclusão social usada em todos os processos de desenvolvimento de caráter social em áreas específicas, previamente definidas. A inclusão social pressupõe a integração ou reintegração, na sociedade, daqueles que, por razões diversas, encontram-se à margem de um contexto de mínima qualidade de vida.

O trabalho, o emprego é um dos elementos mais representativos do tratamento penal ou ressocialização do preso, pois, visa, ainda, o direito dos egressos do Sistema Penal de Paulo Afonso terem a oportunidade da sua remissão da sua dívida para com a sociedade e da sua própria dignidade como ser humano.

A ressocialização com a participação da futura reintegração para os egressos do Sistema Penal de Paulo Afonso em contratos realizados pela Prefeitura de Paulo Afonso através das prestadoras de serviços, até como forma de prevenção para que não volte a cometer outro crime, até porque os sistemas penitenciários são incapazes de propiciar o tratamento da ressocialização e da reintegração dos condenados a sociedade.

**PARECER:** A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Contas, consideram este Projeto de Lei uma das maiores referências para a efetivação da prevenção a reincidência de atos criminosos por parte dos egressos do Sistema Penal de Paulo Afonso.

**CONCLUSÃO:** Conclamos a todos os Edis desta Casa para a sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal em, 08 de março de 2010

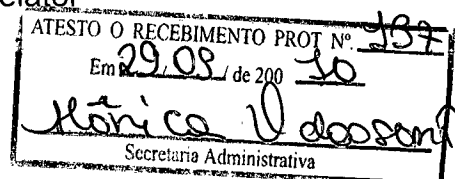
Ver. Marcondes Francisco dos Santos

Presidente

Ver. Osildo Alves da Silva

Ver. Regivaldo Coriolano da Silva

Relator







**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- Estado da Bahia -**

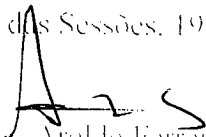
**Emenda Modificativa nº 01 /2010**

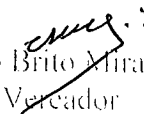
Ao Projeto de Lei nº 01/2010 de 25 de fevereiro de 2010 - Institui sistemas de cotas sociais de emprego para egressos do sistema penal de Paulo Afonso em contratos realizados pela Prefeitura de Paulo Afonso através das prestadoras de serviços e dá outras providências.


O Art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Fica o Poder Executivo autorizado a instituir cotas sociais de emprego em percentual de 5% (cinco por cento) nos contratos realizados por prestadoras de serviços que possuam 50 (cinquenta) ou mais funcionários contratados para execução de obras e serviços com o Município de Paulo Afonso, nas suas diversas áreas de contratação.

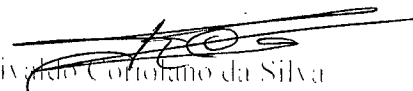
Sala das Sessões, 19 de Abril de 2010.

  
Aroldo Ferreira da Silva  
Vereador

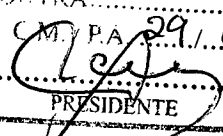
  
Celso Brito Miranda  
Vereador

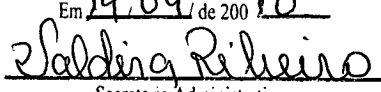
  
Daniel Luiz da Silva  
Vereador

Jose Gilson Fernandes  
Vereador

  
Regivaldo Corroliano da Silva  
Vereador

  
Ozildo Alves da Silva  
Vereador

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>1603</u>
DE <u>29.04.10</u> POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M. PA. <u>29.04.10</u>
.....
 PRESIDENTE

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº <u>218</u>
Em <u>19.04</u> de 200 <u>10</u>
 Saldina Ribeiro
Secretaria Administrativa